

TJ-RJ reconhece reconhecimento fotogr fico irregular e absolve condenado

O 3  Grupo de C maras Criminais do Tribunal de Justi a do Rio de Janeiro decidiu, por unanimidade, aceitou pedido de revis o e absolveu um homem que havia sido condenado a 9 anos e 26 dias de pris o pelo roubo a um casal na Tijuca, Zona Norte da capital.

Relator do processo, o desembargador Alcides da Fonseca Neto aceitou o pedido revisional feito pela defesa do acusado considerando que o seu reconhecimento na delegacia policial pelas v timas deixou de atender  s formalidades legais, previstas no artigo [226 do C digo de Processo Penal](#). O reconhecimento dele ocorreu em fotografia, datada de 2013, quando ele contava 18 anos de idade e tinha sido preso por outro delito. O acusado n o estava presente e nem foi confrontado com o casal assaltado.



Reconhecimento fotogr fico n o seguiu regras do artigo 226 do CPP, disse TJ-RJ

De acordo com o artigo 226 do CPP, o reconhecimento de um acusado deve obedecer aos seguintes crit rios: a v tima deve descrever a pessoa a ser reconhecida; essa pessoa dever  ser colocada ao lado de outras, com quem tenha semelhan a; caso a v tima tenha receio de fazer o reconhecimento, a autoridade policial providenciar  para que ela n o seja vista pela pessoa a ser reconhecida.

No voto, Alcides da Fonseca Neto destacou entendimento do Superior Tribunal de Justi a sobre a validade do reconhecimento para fins condenat rios.

 ?Todavia, em julgados mais recentes a Corte Cidad , adotou o entendimento segundo o qual o reconhecimento da pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inqu rito policial, apenas   apto, para identificar o r o e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no artigo 226 do C digo do Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contradit rio e ampla defesa, assim, n o se pode considerar ser esta a hip tese dos autos , apontou o relator.

Acrescentou tamb m que:  ?Cumpre asseverar, mesmo quando o reconhecimento realizado de acordo com o modelo legal descrito no reconhecimento pessoal embora v lido, n o pode induzir, por si s ,   certeza da autoria delitiva, ora ancorada em um  nico elemento probat rio, ainda mais, quando se refere ao reconhecimento fotogr fico realizado em desacordo com a formalidade estabelecida em texto legal .

Histórico do caso

Em 2018, o homem foi acusado de assaltar o motorista de um Jeep Compass e, além do carro, ter roubado o celular e demais pertences do motorista, em um posto de gasolina. A esposa do motorista não chegou a ter os pertences roubados.

Cinco dias após o assalto, o casal esteve na delegacia e fez o reconhecimento do jovem por fotografia em um álbum supostamente de ladrões que agiriam no bairro. Posteriormente, ao reconhecimento por fotografia, o casal apresentou um vídeo das câmeras de segurança do posto de gasolina, cujo foco das imagens foi questionado no processo.

Indiciado pelo crime, o acusado não chegou a ser preso e faltou às audiências de instrução, alegando que estava doente. Foi condenado pela 40ª Vara Criminal e encaminhado ao presídio Evaristo de Moraes.

A defesa entrou com recursos, pedindo a revisão criminal e absolvição do condenado. A principal alegação questionava o reconhecimento na delegacia sem observar o artigo 226, com a utilização de uma fotografia do suspeito feita 10 anos atrás.

Outro argumento da defesa foi em relação à descrição do suspeito pelo casal, que não mencionou a tatuagem de um escorpião que o suspeito ostentava no braço e seria bem visível, já que o assaltante vestia camiseta. Os advogados alegaram, ainda, que a arma utilizada no crime jamais foi apreendida.

Inicialmente, o pedido revisional foi analisado e recusado em instâncias do tribunal, antes de subir para julgamento do 3º Grupo de Câmaras Criminais, que seguiu o voto do relator. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-RJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0063421-56.2023.8.19.0000

Autores: Victória Cácolo, Sem autor